

SINAL/FONASEFE 01/2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

Carlos Roberto Lupi

Ministro do Trabalho e Previdência

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, na qualidade de representantes do FONASEFE (Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais), solicitar de V. Ex^a. a apresentação de uma medida que atenda aos anseios de dezenas de milhares de aposentados e pensionistas da Administração Indireta do Serviço Público Federal de todo o Brasil: **a revogação do Decreto nº 10.620/2021.**

Tal Decreto tem por função transferir os registros, os processos, as folhas e demais procedimentos relativos a aposentados e pensionistas da Administração Indireta Federal (Autarquias, Fundações etc.) de seus Órgãos de origem para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Contudo, ao tentar fazê-lo, traz diversos atropelos à legislação vigente e ao Princípio da Razoabilidade.

Ao longo dos anos a manutenção e a concessão de benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte) foram realizados pelos Setoriais de Pessoas de cada órgão, específico para a Administração Direta, Autarquias e Fundações. Mais tarde, referida atribuição coube ao Sistema Integrado de Administração Pessoal - SIPEC.

A Constituição da República proíbe a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os **servidores titulares de cargos efetivos** e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. Tal regramento foi criado pela **Emenda Constitucional nº 41/2003**, a qual define a existência de apenas um Órgão Gestor, exceto para os militares. No entanto, a alteração realizada pela **Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 40,**

parágrafo 20, retirou os **servidores titulares de cargos efetivos** do texto constitucional. Eliminando a vedação de existência de mais de Regime Próprio de Previdência Social, colocada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Outra importante mudança constitucional realizada pela **Reforma da Previdência de Bolsonaro**, Aconteceu no **artigo 40, parágrafo 22**. Que veda a instituição de novos regimes próprios de previdência social, onde uma lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos.

No **item I, do parágrafo 22, artigo 40**, da Constituição Federal, cria-se os requisitos básicos para **extinção do Regime Próprio de Previdência Social** e consequente **migração para o Regime Geral de Previdência Social**. A partir de uma lei complementar federal. Aqui reside toda a base para edição do Decreto 10.620/21.

Ocorre que o Decreto 10.620/2021 alterou a competência para a concessão e manutenção das aposentadorias dos servidores públicos federais, estabelecendo que (A) o SIPEC ficará responsável pela concessão e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão da Administração Pública Federal Direta e (B) o INSS ficará responsável pelas Autarquias e Fundações Públicas Federais e outros entes da Administração Indireta. **Nesse sentido, o Decreto 10.620/2021 é flagrantemente inconstitucional, pois estabelece dois Órgãos Gestores, em completa contradição ao texto da Carta Magna, e não é sequer uma Lei Complementar, como preconiza o texto constitucional, mas sim um rele Decreto Administrativo.**

Avançando na crítica, o Decreto nº 10.620/2021 colide frontalmente com o Princípio da Razoabilidade, pois nenhum gestor público em sã consciência acredita que hoje o INSS seja capaz de dar conta de tantas novas atribuições. Tal Instituto está HÁ ANOS sem novos concursos públicos, e, como se percebe diariamente nas enormes filas de suas agências e nos atrasos reiteradamente divulgados na mídia, o INSS sequer dá conta de suas próprias atribuições principais.

Mesmo assim, o INSS deslocou cerca de 230 servidores para atender especificamente ao referido instrumento infralegal. Como pode um Instituto que diariamente sofre filas e filas de cidadãos que precisam dos seus serviços abrir mão, de mais de 200 servidores para outra atividade? **Mas foi exatamente isso que o Governo anterior fez com o Decreto nº 10.620/2021: impôs uma fila ainda maior para a sociedade brasileira a fim de implementar um Decreto que contraria frontalmente a CF e deixa milhares de aposentados e pensionistas da Administração Indireta aterrorizados!**

Pelo acima exposto, reiteramos a solicitação à V. Ex.^a a revogação do Decreto nº 10.620/21 e das Portarias a ele conexas. Importante destacar que:

- **O custo da referida medida é ZERO** – Nenhum novo servidor precisará ser contratado, pois tais atividades podem ser perfeitamente reabsorvidas pelos próprios setores de Recursos Humanos de cada Órgão da Administração Indireta;
- **O INSS será beneficiado, e com isso a sociedade brasileira também será beneficiada** – Cerca de 230 servidores do INSS poderão ser reaproveitados para as atividades mais urgentes do próprio Instituto, em prol de toda a sociedade brasileira; e
- **Milhares de aposentados e pensionistas da Administração Indireta Federal serão beneficiados** – Pois suas informações e processos continuarão nos seus Órgãos de origem, mantendo a identidade desses servidores com suas respectivas Instituições.

Por fim, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para colaborar com V. Ex.^a no que estiver ao nosso alcance.

Atenciosamente,

Fábio Faiad Bottini
Fábio Faiad Bottini (9 de Janeiro de 2023 13:26 GMT-3)
FÁBIO FAIAD BOTTINI

**Representante do Fórum das Entidades Nacionais dos servidores
Públicos Federais (FONASEFE) e Presidente do Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central (SINAL)**